



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Requerimento Nº:** 000294 / 2024 - 27/09/2024

**Local/Setor:** 90000074 - SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Local/ Setor:** Secretaria Municipal de Assistência Social

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis, para atendimento do " Projeto Outubro das Crianças 2024 ", através da Secretaria de Assistência Social, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação emergencial por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, para locação de brinquedos infláveis, tendo em vista a Lei nº 8.069/1990 que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre o direito das crianças de brincar e divertir-se. A brincadeira é essencial na vida de toda criança, pois é por meio dela que há o desenvolvimento de habilidades emocionais, motoras, de linguagem e de convívio social. No Brasil, no dia 12 de outubro, comemora-se o dia das crianças, uma data significativa que homenageia às crianças e busca ressaltar a importância do cuidado que elas devem receber, tanto de suas famílias como também do Estado. Essa data é celebrada pelas famílias e pelas diversas instituições que lidam diretamente com o público infantil. É um momento para celebrarmos a alegria das crianças, mas também para lembrarmos que elas possuem direito à educação, amor, diversão e tantos outros direitos necessários e imprescindíveis para seu desenvolvimento sadio e pleno. Nessa direção, a Prefeitura de Colatina por meio da Secretaria de Assistência Social, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e parceiros, propõe o Projeto - Outubro das Crianças, que durante o mês de outubro desenvolve ações destinadas ao público infantil por meio de brinquedos e brincadeiras. Como o município possui uma vasta extensão territorial, a proposta é descentralizar os locais de acesso, por meio da oferta de manhãs ou tardes lúdicas em diversos bairros da cidade, áreas que são de referência dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS ou das Organizações da Sociedade Civil - OSCs, conforme cronograma descritivo que segue no projeto.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Promover o acesso das crianças à diversão, por meio de brincadeiras e de brinquedos, permitindo a socialização com a família e comunidade.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços contratos, deverá atender plenamente as especificações de medidas contidas no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 294/2024.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de locação serão executados, em diversos bairros do município de Colatina/ES, áreas que são de referência dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS ou das Organizações da Sociedade Civil - OSCs, conforme cronograma descritivo que segue no projeto. 5.1.1 - Os serviços serão realizados de forma parcelada, durante o mês de Outubro de 2024, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, com o prazo de até 15 (quinze) dias úteis. 5.1.2 - Fica estabelecido que o fornecedor ou transportador por ele contratado, deverá cumprir com as especificações e quantidades descritas na respectiva Ordem de Execução dos Serviços. 5.1.3 - Após a prestação dos serviços por parte do fornecedor, a Secretaria Municipal de Assistência Social, emitirá relatório de conclusão de serviços para a solicitação e liberação do pagamento referente a mesma. 5.1.4 - Será necessário que a empresa vencedora apresente os comprovantes de execução dos serviços assinados pelo gestor do contrato a fim de que o responsável pelo contrato faça o controle dos serviços.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O processo de contratação será acompanhado pela servidora Isabelly Cristina Silva Burgarelli, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desde a abertura até o momento do pagamento.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Forma de Pagamento

7.1. O Município pagará pela locação dos brinquedos, conforme discriminado na projeto proposto. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.



## TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.2. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.
- 7.3. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 7.4. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: [nfe@colatina.es.gov.br](mailto:nfe@colatina.es.gov.br) <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.
- 7.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.
- 7.6. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.
- 7.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 7.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
- 7.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica**

- 7.10. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.
- 7.11. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por



## TERMO DE REFERÊNCIA

isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

7.12. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

### **Imposto de Renda quando Pessoa Física**

7.13. Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, tendo como base a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75 - inciso II da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento por item.

**8.2.** DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021):

8.2.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme pesquisa orçamentária realizada.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão às custas da dotação orçamentária da SEMAS - Projeto/Atividade: 230003.0824300462.204 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme detalhamento abaixo:

Elemento de Despesa: 33903900000

Ficha: 1092

Fonte: 2669000000002

### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a



## TERMO DE REFERÊNCIA

declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de dispensa.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



## TERMO DE REFERÊNCIA

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- 11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

*Assinatura do Secretário*

---

*Assinatura do Gestor do Processo*